

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023

RH/RS/NS 174/2023

Ao
Sindipetro Caxias

Assunto: Minuta de Acordo para Implementação do Vale Alimentação e Refeição
Referência: Ofícios Sindipetro Caxias 189/2023, 196/2023, 198/2023, 207/2023 e 216/2023

Prezados(as),

Em resposta ao ofício Sindipetro Caxias 196/2023, conforme reunião realizada em 23/05/2023, na REDUC, e entendimentos recentes com este sindicato, encaminhamos minuta de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) regional revisada para implementação do Vale Refeição/Alimentação (VR/VA) como projeto piloto na refinaria em questão. Ratificamos a necessidade de o Sindipetro Caxias informar quanto a sua concordância com os termos do documento para prosseguirmos com os trâmites de aprovação nas instâncias competentes da Petrobras e, em sendo aprovado, posterior assinatura com a Entidade Sindical, com o objetivo de manter o compromisso de vigência do referido ACT a partir de julho/2023, com primeiro crédito em 25/07, conforme cronograma da Folha de Pagamentos da Companhia.

Reforçamos, sobretudo, os compromissos já firmados em mesa de negociação até o momento, com a manutenção de diálogo, inclusive nas Comissões de RH e SMS, para acompanhamento do piloto, com vistas a implementar ajustes de infraestrutura, definição de critérios e apoio à logística interna de alimentação pela gestão da Reduc, em atenção as pessoas e atendimento às necessidades da Petrobras.

Nesse contexto, indicamos também que o restaurante da refinaria deverá ter o horário de funcionamento avaliado de acordo com a demanda por refeições e diálogo com a Entidade Sindical, e que será disponibilizado pela Reduc as condições necessárias para conservação e aquecimento da comida, bem como local para a tomada das refeições pelos trabalhadores. Adiantamos que para evitar proliferação de vetores e pragas, as refeições devem ser realizadas estritamente nos locais indicados pela empresa possibilitando higienização adequada do local assim como retirada de resíduos.

De antemão ressaltamos que, em caso de assinatura desse ACT, em especial os empregados do Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR) devem estar atentos às regras de SMS e normativos da Petrobras no que se refere aos imperativos do seu posto de trabalho quando tiverem que se ausentar, com a devida anuência gerencial, para o recebimento da alimentação e/ou refeição.

Em complemento, é importante salientar que a interrupção do modelo de fornecimento de alimentação *in natura*, subsidiada ou gratuita, se dará a partir do primeiro crédito do VR/VA, em sendo o ACT aprovado em tempo pelas instâncias competentes na Petrobras e celebrado com a Entidades Sindicais. Essa iniciativa

funcionará como estudo piloto, podendo retornar ao status atual após a vigência do ACT. Além disso, será necessário celebrar Aditivo do ACT de TIR de 12h, conforme cláusula 1, parágrafo segundo da minuta do ACT que segue como anexo.

Destacamos que a minuta anexa, no trâmite de aprovação pela Petrobras, bem como os termos negociados em mesa, podem sofrer alterações e, caso ocorram, nos comprometemos a informar ao Sindipetro Caxias na maior brevidade possível em alinhamento a boa-fé negocial.

Em resposta aos ofícios 189/2023, 198/2023, 207/2023 e 216/2023, também desse Sindipetro, informamos que a REDUC acompanha o desempenho do fornecedor e tem adotado as sanções contratuais pertinentes quando é devidamente constatado um desvio aos critérios de qualidade preconizados na especificação do serviço contratado. Confirmamos o compromisso da REDUC com as pessoas, oferecendo um cardápio de qualidade, embora simples, onde toda produção é realizada observando as normas e boas práticas vigentes, atendendo cerca de 3.000 refeições/dia.

Quanto a sugestão de identificação dos desvios, entendemos já ser a regra atual, disposta no item 4, alínea “f”, do padrão PE-3RDC-00095 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NA REDUC, sendo importante que a comunicação seja feita no momento do fato para que o desvio seja tratado de imediato. Nesse quesito, se o fato ocorre fora do horário administrativo, o comunicado deve ser feito via faixa de rádio para coleta do material e registro, de modo a se protocolar a queixa.

f) Qualquer ocorrência relativa ao serviço de alimentação deverá ser informada à Fiscalização da REDUC, seja pessoalmente ou através de mensagem, através da chave EKXB, ramal 713-2610, ou faixa do rádio E8 - SOP-Infra.

Por fim, acrescentamos que a alimentação adequada, saudável, com qualidade, e a melhoria contínua, são premissas na gestão da Petrobras, tanto para os serviços e contratos de alimentação quanto na evolução do modelo de fornecimento aos empregados.

Reafirmamos o interesse em manter o diálogo aberto entre as partes, que envidamos o esforço máximo para se chegar à minuta anexa e aguardamos a concordância do Sindipetro Caxias.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Tiago de Souza Moraes
Gerente Setorial de Negociação Sindical